

2 — No caso da alínea *b*), o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado. No caso da alínea *c*) a amortização será realizada pelo menor dos seguintes valores:

- a) O valor nominal da quota a amortizar;
- b) O valor que resultar do balanço elaborado na data que for decidida a amortização.

Está conforme o original.

8 de Março de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
2004823100

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

DROGARIA FLOR DE SILVES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 34 793; identificação de pessoa colectiva n.º 500088080; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 05; números e data das apresentações: 25 e 26/040427.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação das funções de João Policarpo dos Santos Sequeira e de Maria da Conceição Costa Rodrigues Sequeira, por renúncia em 30 de Janeiro de 2004.

Mais certifica:

Alteração parcial do contrato:

Artigos alterados: 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 2.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração social e acha-se dividido em duas quotas, iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, uma de cada uma das sócias Maria de Lurdes Penedo Figueira Duarte e Cecília Maria Baptista Serrão Silva.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de vinte mil euros, mediante deliberação tomada por unanimidade em assembleia geral.

3 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende sempre do consentimento da sociedade.

2 — Nas cessões onerosas a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

3 — São gerentes as sócias Maria de Lurdes Penedo Figueira Duarte e Cecília Maria Baptista Serrão Silva.

4 — A sociedade obriga-se mediante a intervenção de um gerente.

5 — A sociedade não pode prestar garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se nisso tiver justificado interesse próprio ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Ocorrendo penhora, arrolamento ou arresto, ou quando, por qualquer motivo, se deva proceder à arrematação ou adjudicação judicial da quota;
- c) Se ocorrer o falecimento do seu titular;
- d) Por falência do seu titular;
- e) Por exclusão do seu titular;
- f) Se a quota for cedida sem o consentimento da sociedade sendo este devido;
- g) Em caso de partilha da quota, por divórcio ou separação de bens, se esta não for adjudicada ao respectivo titular.

2 — Se a lei não dispuser imperativamente de modo diverso, nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *g*) a amortização será efectuada pelo valor que para a quota amortizada resultar de balanço especial organizado para o efeito, e nos casos previstos nas alíneas *e*) e *f*), a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

31 de Agosto 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2006372572

EUROVENDING — COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 152/031210; identificação de pessoa colectiva n.º 506391710; inscrição n.º 02; números e datas das apresentações: 21/2005 e 12 e 16/2003 e 2004.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato, quanto ao artigo 3.º

Reforço: 45 000 euros, por suprimentos.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente realizado e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à única sócia.

2 — Por deliberação da única sócia poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros.

Mais certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes às prestações de contas dos anos de 2003 e 2004.

Mais certifico que o seguinte é o relatório do revisor oficial de contas:

Relatório do Revisor Oficial de Contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais:

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega pela Dr.ª Dídida Teodora Martins Guerreiro de bens no valor de 45 000 euros para realização de uma quota com o valor nominal de 45 000 euros por si subscrita no capital da EUROVENDING — Comércio e Exploração de Máquinas Automáticas, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua de Duarte Lobo, 75, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa, com o número de identificação de pessoa colectiva 506391710, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 12 152, com o capital de 5000 euros.

2 — A entrada em espécie consiste na entrega dos bens constituídos por suprimentos no total de 45 000 euros efectuados à sociedade pela sócia única Dr.ª Dídida Teodora Martins Guerreiro.

3 — Os bens como itens monetários que são foram avaliados pelas quantias por que se encontram contabilizados.

Responsabilidades.

4 — A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectuou tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:

- a) Da existência dos bens;
- b) Da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) Da adequação dos critérios usados na avaliação dos mesmos;
- d) Do valor atribuído aos bens.